



Acórdão n.º 88 - 2016/2017

N.º Processo: 88/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 4.ª da 2.ª Fase

Data: 8 de Abril de 2017 - Hora: 14:00 - Local: Coruche

Clubes:

- **Visitado:** Club CORAL
- **Visitante:** Lousada Séc. XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Mário Rui Santos e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador Gonçalo Barreto do Coral foi inscrito na acta do jogo, segundo o delegado do Coral o jogador em causa cumpriu os dois jogos de castigo, com a AAC 25/3/2017 e Pacense 1/4/2017. A equipa de arbitragem recebeu sms indicando que este jogador se encontrava a cumprir castigo. Face aos elementos apresentados pela equipa do Coral, foi permitido que o jogador em causa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





fizesse parte da equipa e da acta do jogo. A equipa do Coral não apresentou defesa ao abrigo do Regulamento Disciplinar."

c) Acórdão n.º 75/2016-2017 e actas dos jogos de polo-aquático Coral/AAC (25/03/2017) e Coral/ CAP (01/04/2017).

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. No que concerne ao objecto dos presentes autos, é verdade que o jogador do Coral, Gonçalo Barreto, foi condenado na pena de dois jogos de suspensão por Acórdão deste Conselho de Disciplina proferido no dia 21 de Março de 2017 (Acórdão n.º 75/2016-2017).

3.1. O jogador do Coral, Gonçalo Barreto, não consta das actas dos dois jogos seguintes à data do Acórdão referido no número anterior, disputados pelo Coral, respectivamente, com a Associação Académica de Coimbra, em 25/03/2017, e com o Clube Aquático Pacense, em 01/04/2017.

3.2. Pelo que, porque cumpriu os dois jogos de suspensão a que tinha sido condenado, o jogador do Coral, Gonçalo Barreto, não se encontrava impedido de disputar o jogo com o Lousada Séc. XXI a que dizem respeito os presentes autos, devendo, os mesmos, sem mais considerações, ser arquivados.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Abril de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt